



PROCESSO Nº 618/15

PROTOCOLO Nº 13.435.807-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 468/15

APROVADO EM 15/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 934/15 - SUED/SEED, de 14/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/12/14, do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, apresentando à fl. 157, justificativa referente ao atraso da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, informando que:

Justificamos para fins de esclarecimento que o nº de protocolo 13.435.807-6 referente solicitação Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio que a mesma teve um atraso devido coincidir com um ano onde tivemos que organizar as eleições do Grêmio, Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários. Um ano turbulento, onde tivemos um desgaste, com denúncias financeiras, reuniões, a troca da direção de uma forma forçada. Esperamos a compreensão e estamos a disposição para qualquer outro esclarecimento.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marta Sobrinho Dering, nº 234, Bairro Sila Ferrari, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1745/15, de 26/06/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/07/15 até 09/07/20 (fl. 149).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 83/03, de 05/02/03, obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3258/07, de 23/07/07, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4420/09, de 21/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/12/09 até 21/12/14.



PROCESSO Nº 618/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 130)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - ÁREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO		
ESTAB.: 01171 - SAO PEDRO E SAO PAULO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC ARTE		2	2	
BNC BIOLOGIA		2	2	2
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2
BNC FILOSOFIA		2	2	2
BNC FISICA		2	2	2
BNC GEOGRAFIA		2	2	2
BNC HISTORIA			2	2
BNC LINGUA PORTUGUESA		4	4	4
BNC MATEMATICA		3	3	3
BNC QUIMICA		2	2	2
BNC SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC SUB-TOTAL		23	23	23
PD L E M-ESPANHOL		4	4	4
PD L E M-INGLES		2	2	2
PD SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELULAR

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Ensino Médio	1ª	36	36	40	37	38	2	0	1	1	3	2	1	4	1	3	5	3	1	5	5	27	32	34	30	27
	2ª	22	30	34	34	32	0	0	1	0	0	5	6	5	4	2	0	0	3	2	0	17	24	25	28	30
	3ª	28	18	23	23	26	0	0	0	0	0	2	4	3	1	4	1	0	0	0	1	25	14	20	22	21



PROCESSO Nº 618/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 131)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 54/15, de 31/03/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia; Alexandra Silva, bacharel em Administração e Michely T. Busatta, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de:

Corpo Docente. Biblioteca, encontra-se em ambiente adaptado. Era uma sala de aula que foi dividida ao meio com paredes divisórias, ficando uma parte para a biblioteca e a outra para parte a secretaria. Os materiais de laboratório são guardados em armário na biblioteca, porque a instituição de ensino não possui espaço físico para montar um laboratório. As atividades práticas são realizadas em laboratório itinerante. Laboratório de Informática. A instituição de ensino não dispõe de equipamentos para a acessibilidade. Apenas uma rampa de acesso para a entrada do banheiro dos meninos.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...). Quanto a Licença Sanitária, Departamento de Vigilância em Saúde, expediu a Licença Sanitária e do exercício profissional com validade 12 meses a partir 22 de agosto de 2014.

Consta à fl. 143, o Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, o qual ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 867/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, com exceção da ausência de docente habilitado para a disciplina de Sociologia e da ausência de infraestrutura para os laboratórios de Ciências, Química e Biologia, estando portanto, em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 618/15

O prazo da Licença da Vigilância Sanitária expirou em 22/08/15, com o processo em trâmite.

Foram apensados ao processo às fls. 156 e 157, a justificativa da direção da instituição sobre o atraso da solicitação da renovação do Ensino Médio e o quadro de alunos da avaliação interna.

Em virtude das situações apontadas pela Comissão de Verificação com relação à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 21/12/14 até 21/12/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção aos laboratórios de Ciências, Química e Biologia e à Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com formação específica para a disciplina de Sociologia;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 618/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE